

PROJETO DE LEI Nº 5532/2025**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS LUTAS E ARTES MARCIAIS, NO ÂMBITO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais, que estabelecerá diretrizes e ações para o desenvolvimento e promoção do esporte de combate em todas as suas modalidades no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais terá como objetivos principais:

- I - promover a prática esportiva como direito de todos os cidadãos, independentemente de idade, sexo e condição socioeconômica;
- II - fomentar a formação e capacitação de profissionais e instrutores de lutas e artes marciais;
- III - estimular a construção e manutenção de espaços adequados para a prática esportiva;
- IV - incentivar a inclusão e a diversidade nas lutas e artes marciais, promovendo a participação de grupos específicos, como pessoas com deficiência e jovens em situação de vulnerabilidade;
- V - integrar o esporte de combate à educação, à saúde e ao desenvolvimento social.

Art. 3º O Programa será elaborado mediante a participação de representantes de:

- I - secretarias estaduais;
- II - entidades esportivas;
- III - atletas, técnicos, professores e instrutores de lutas e artes marciais;
- IV - sociedade civil organizada.

Art. 4º O Processo de elaboração do Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais incluirá audiências públicas e consultas à população, visando garantir a transparência e a participação social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar o Conselho Estadual de Artes Marciais, de caráter consultivo, com a finalidade de desenvolver, promover, e acompanhar as políticas voltadas para as artes marciais no Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá reajustar o Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais a cada quatro anos, considerando as mudanças nas demandas e necessidades da população.

Art. 7º As despesas resultantes da implementação desta Lei correrão, prioritariamente, à conta dos recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓ ESPORTE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 03 de junho de 2025.

RENAN JORDY

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A partir da Lei Pelé foi criado o Plano Nacional do Desporto, um documento legal para delinear as diretrizes, metas, estratégias e destinação dos recursos públicos para o esporte brasileiro, em consonância com o Artigo 217 da Constituição Federal.

O Plano Nacional do Desporto tem por prerrogativa, definir as linhas gerais para que seja consolidado como o principal instrumento de política esportiva.

O Estado do Rio de Janeiro é competente para estabelecer uma política clara e propositiva para o desenvolvimento não apenas do esporte, mas das artes marciais no Rio de Janeiro, estabelecendo metas objetivas e mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Nos últimos anos, houve um crescimento considerável de projetos sócio-desportivos de artes marciais nas comunidades do Rio do Janeiro, hoje, existem mais projetos de lutas que projetos de futebol, a “paixão nacional”, e tais iniciativas são de extrema importância para nossa sociedade, carecendo de uma atenção especial do poder público.

Diante do exposto, o Programa Estadual de Desenvolvimento das Lutas e Artes Marciais tem por objetivo criar um sistema de informações e indicadores esportivos, estabelecendo metodologias e parâmetros que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas para os artistas marciais no estado do Rio de Janeiro, de forma pioneira e inovadora.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305532	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	25196	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	03/06/2025	Despacho	03/06/2025
Publicação	04/06/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Esporte e Lazer
- 03.:Pessoa com Deficiência
- 04.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5532/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250305532						
 ➡		▼ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS LUTAS E ARTES MARCIAIS, NO ÂMBITO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305532 => {Constituição e Justiça Esporte e Lazer Pessoa com Deficiência Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			04/06/2025	Renan Jordy
➡		Distribuição => 20250305532 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305532 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

